

LEI Nº 802, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação do cargo motorista e sua remuneração no Município de Uruburetama e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará**, FAZ saber que a Câmara Municipal de Uruburetama **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecida a estruturação e unificação de cargos e remunerações dos motoristas que compõem o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

Art. 2º. Os motoristas, independentemente do setor ou secretaria em que estejam lotados, terão suas atribuições e remunerações regulamentadas por esta lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Ficam unificados os cargos de Motorista I, II, III e IV, os quais passam a ser chamados de **MOTORISTA**.

Parágrafo Único. Não faz parte desta unificação o cargo de Motorista de Maquinas Pesadas que passa a ser chamado de **“OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS”**.

Art. 4º. As atribuições do cargo de **MOTORISTA** compreendem, entre outras:

- I. Condução de veículos oficiais do município, garantindo que estejam em boas condições de funcionamento.
- II. Cumprir os itinerários estabelecidos de acordo com as necessidades dos serviços públicos;
- III. Executar outras atividades correlatas.
- IV. Transportar autoridades municipais, como prefeito, secretários e outros funcionários, de maneira segura e eficiente.
- V. Carregar, descarregar e transportar materiais, equipamentos e documentos conforme as necessidades municipais.



- VI. Realizar verificações básicas de manutenção nos veículos, como abastecimento, verificação de óleo, água e pneus, e relatar quaisquer problemas para manutenção adequada.
- VII. Conduzir os veículos de acordo com as leis de trânsito locais, garantindo a segurança dos passageiros e de terceiros.
- VIII. Manter registros precisos de todas as viagens realizadas, incluindo informações sobre destinos, quilometragem, horários de partida e chegada, entre outros.
- IX. Manter uma comunicação eficaz com outros membros da equipe, autoridades e departamentos relacionados.
- X. Garantir a limpeza e conservação dos veículos, mantendo-os em boas condições estéticas.
- XI. Cumprir horários pré-determinados para garantir que as atividades da administração municipal não sejam prejudicadas.
- XII. Ter conhecimento da região em que opera, incluindo rotas alternativas e informações sobre o trânsito local.
- XIII. Em alguns casos, pode ser necessário interagir com o público durante as atividades diárias.
- XIV. Atender as demais recomendações da autoridade a qual é subordinada

Parágrafo Único. O motorista regulamentado neste artigo poderá ser lotado no Hospital Municipal, o qual desempenhará, além das definidas no caput, as seguintes atribuições:

- I. Conduzir a ambulância de maneira segura e responsável, seguindo todas as leis de trânsito e regulamentos específicos para veículos de emergência.
- II. Responder prontamente a chamadas de emergência, chegando ao local o mais rápido possível, considerando as condições do trânsito e garantindo a segurança dos ocupantes da ambulância.
- III. Prestar assistência básica ao paciente durante o transporte.
- IV. Manter uma comunicação eficaz com a equipe médica, relatar informações sobre o estado do paciente e receber instruções sobre procedimentos médicos a serem realizados durante o transporte.
- V. Realizar verificações regulares e manutenção básica na ambulância para garantir que esteja em condições operacionais adequadas.
- VI. Ter conhecimento técnico sobre os equipamentos médicos a bordo da ambulância e saber como utilizá-los corretamente.
- VII. Colaborar com paramédicos e outros profissionais de saúde, garantindo uma abordagem coordenada no atendimento ao paciente.
- VIII. Manter registros precisos de cada chamada de emergência, incluindo informações sobre pacientes, tratamentos administrados e tempos de resposta.
- IX. Demonstração de empatia e compreensão para com os pacientes, familiares e colegas, especialmente em situações emocionalmente intensas.



- X. Participar de treinamentos regulares para atualização de habilidades, procedimentos de emergência e conhecimentos médicos.
- XI. Seguir todas as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidos para serviços de ambulância.
- XII. Atender as demais recomendações da autoridade a qual é subordinada

Art. 5º. Os ocupantes do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, desempenham suas funções nas chamadas “máquinas pesadas”, do que possuem as seguintes atribuições:

- I. Conduzir e operar máquinas pesadas, como tratores, escavadeiras, retroescavadeiras, carregadeiras, motoniveladoras, entre outras, de acordo com as normas de segurança e as especificações do fabricante.
- II. Realizar verificações diárias e manutenção básica nas máquinas, como lubrificação, verificação de fluidos, troca de filtros e relato de problemas mecânicos para a equipe de manutenção.
- III. Compreender e seguir projetos, desenhos e especificações relacionadas ao trabalho a ser realizado, especialmente em projetos de construção.
- IV. Utilizar as máquinas para movimentar e transportar materiais, escavar, nivelar terrenos, carregar e descarregar caminhões, entre outras atividades.
- V. Adotar práticas seguras de operação e seguir as normas de segurança estabelecidas para prevenir acidentes no local de trabalho.
- VI. Manter comunicação eficaz com outros operadores de máquinas, supervisores e equipes de trabalho para garantir a coordenação eficiente das atividades.
- VII. Manter registros precisos das horas de operação, trabalhos realizados, consumo de combustível e outras informações relevantes.
- VIII. Participar de treinamentos regulares para aprimorar habilidades operacionais e garantir certificações necessárias para operar determinados tipos de máquinas.
- IX. Avaliar as condições do solo e do ambiente de trabalho para garantir a segurança operacional e a eficiência das máquinas.
- X. Operar as máquinas de maneira a minimizar impactos ambientais negativos e seguir as regulamentações ambientais aplicáveis.
- XI. Colaborar com outras equipes no local de trabalho para garantir a eficiência operacional, especialmente em grandes projetos de construção.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º. A remuneração dos motoristas será disciplinada na forma a seguir:

- I. **MOTORISTA** – Vencimentos de R\$ 1.991,23 (Um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos);



II. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – Vencimentos de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único. Ao servidor que exercer a função de motorista e for lotado no hospital, fara jus aos acréscimos dos valores de insalubridade definidos na legislação específica.

Art. 7º. fixada por meio de lei específica de vencimentos, considerando a complexidade das atribuições, a carga horária de trabalho e outros critérios pertinentes.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, mediante a edição de decretos e portarias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, revogando as leis 511/2013 e 591/2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2024.

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 29 de janeiro de 2024, na forma do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), **PUBLICA**, mediante afixação no Paço Municipal, e nos demais locais de amplo acesso público, a **Lei Municipal nº 802, de 29 de janeiro de 2024**, que **“Dispõe sobre a reestruturação do cargo motorista e sua remuneração no Município de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2024.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 802, de 29 de janeiro de 2024**, que **“Dispõe sobre a reestruturação do cargo motorista e sua remuneração no Município de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2024.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo